

A photograph of a call center environment. In the foreground, a man with a headset is smiling and typing on a keyboard. He is wearing a grey button-down shirt and a black smartwatch. A coffee cup is on his desk. In the background, two other women are also working at their desks, wearing headsets. The scene is brightly lit and professional.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS



DO QUE SE TRATA A REFORMA?



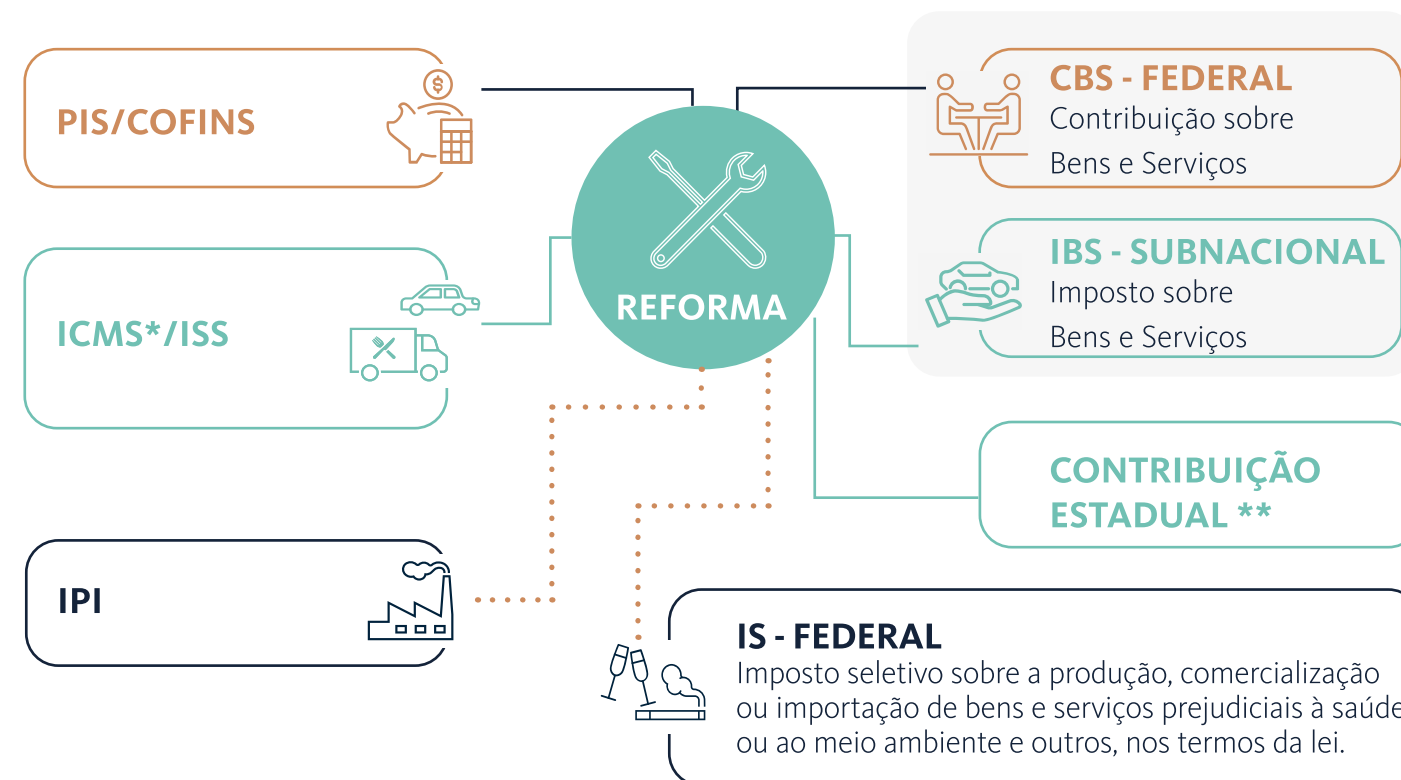
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipóteses de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

Regime atual		Novo regime	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
ISS recolhido para os municípios (somente serviços listados)	PIS/Cofins recolhidos para a União Federal	IBS e CBS – alíquota cheia – todos os serviços	IBS e CBS – alguns serviços sujeitos a regime de tributação específico – a ser definido em lei complementar
ICMS em casos de telecom e transporte intermunicipal e interestadual			



CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026.



PIS e Cofins serão extintos em 2027.



ICMS e ISS serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.



Benefícios atuais do setor serão extintos gradualmente:



créditos presumidos, suspensões e alíquotas zero de PIS/Cofins; e



reduções de ISS.



SERVIÇOS COM ALÍQUOTAS REDUZIDAS



Reduções de 100%:



educação de ensino superior – PROUNI (apenas CBS);



beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) (apenas CBS e até 28 de fevereiro de 2027); e



reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.



Isenção:



reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística; e



serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.



Imunidade:



serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.



Reduções de 60%:



saúde;



educação;



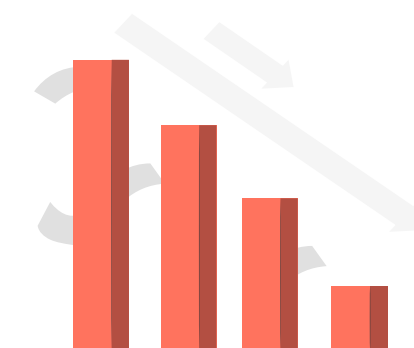
segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética;



Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual (sujeito a isenção ou redução, a depender de lei complementar); e



Produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e desportivas.



COMO AFETA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

REGIMES ESPECÍFICOS PARA OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regime específico de tributação para prestadores de serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, a ser instituído por lei complementar.

Concessão de crédito ao contribuinte adquirente de serviços de transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do imposto.



MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E REGIMES JÁ VIGENTES



Simplex Nacional – microempresas e empresas de pequeno porte.



Os adquirentes de bens e serviços fornecidos por micro ou pequena empresa poderão aproveitar créditos do IBS e da CBS.



Redução em 100% da alíquota da CBS para serviços beneficiados pelo PERSE, até 28 de fevereiro de 2027.



O PERSE concede redução a 0% das alíquotas do PIS, Cofins, CSLL e IRPJ para as empresas pertencentes ao setor de eventos, entre elas hotéis, restaurantes e parques de diversão e temáticos.



O PERSE também reduz a 0% as alíquotas de PIS e Cofins para empresas de transporte aéreo regular de passageiros, até 31 de dezembro de 2026 (Lei nº 14.592/23).

BENEFÍCIOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS



Reduções de 60% (CBS E IBS):



alimentos para consumo humano;



produtos de higiene pessoal;



medicamentos e dispositivos médicos; e



bens e serviços relacionados à segurança e à soberania nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.



Reduções de 100% (CBS E IBS):



produtos hortícolas, frutas e ovos.



Alíquota zero (CBS E IBS):



cesta básica nacional.

IMPOSTO SELETIVO

Fatos geradores



Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

Alíquotas



Podem ser definidas pelo Poder Executivo.

Bens e serviços



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

Impacto na CBS e no IBS











Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.

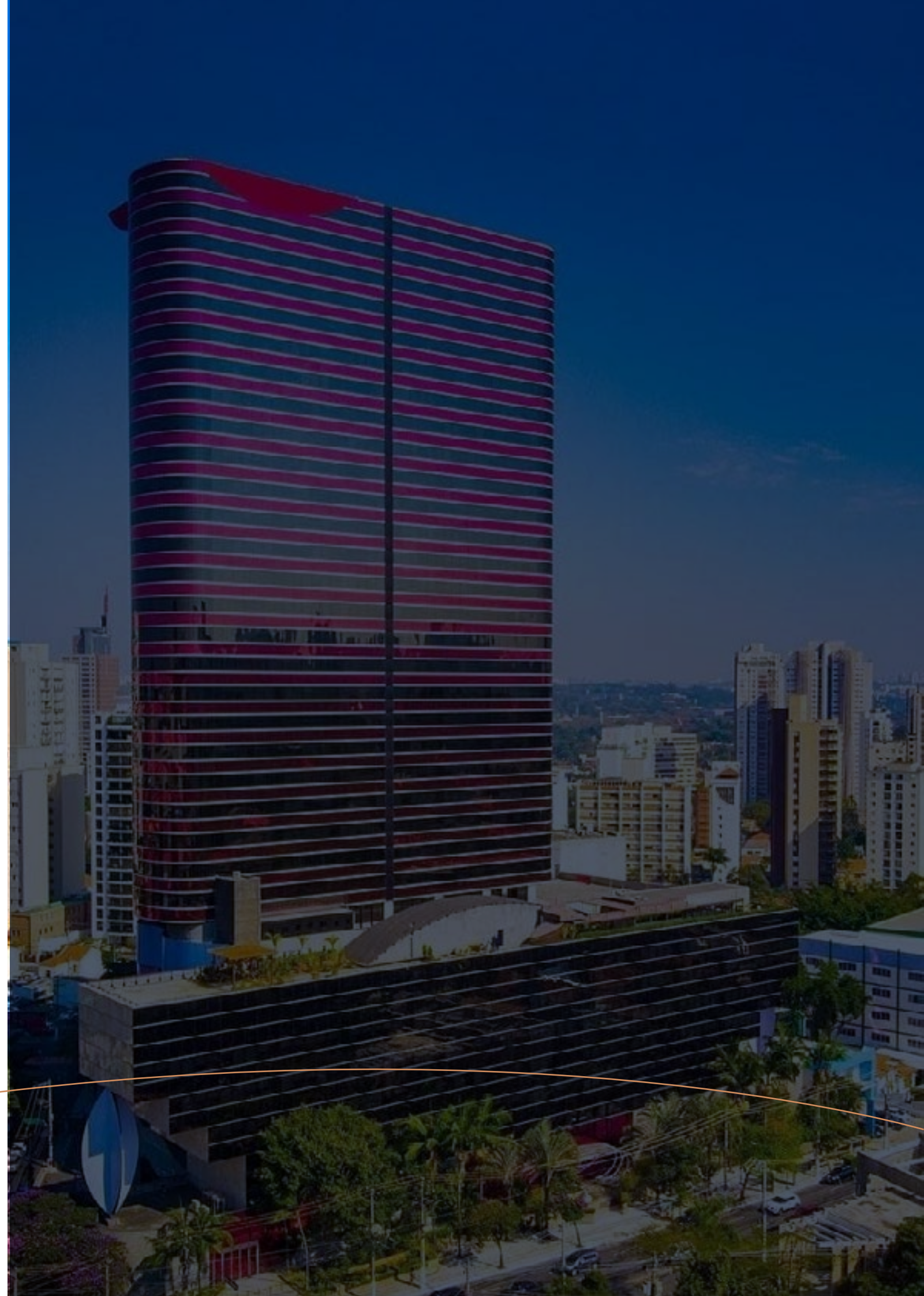
Exportação



Não incidência em operações de exportação.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA O SETOR DE SERVIÇOS

-  Extinção do PIS/Cofins cumulativo e do ISS, com alíquotas baixas, tenderá a aumentar a carga tributária dos setores.
-  Tomada irrestrita de créditos pode não ser um fator de equalização, já que o custo com folha de salários não será passível de crédito.
-  Nas operações envolvendo a prestação de serviços de empresa para empresa (B2B), haverá possibilidade de tomada de crédito – aumento de carga será efetivamente repassada?
-  Haverá aumento de carga tributária e de preços nas operações B2C?
-  Haverá imposto seletivo nas prestações de serviços? O que seriam serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente?
-  Ausência de regime diferenciado de tributação às sociedades uniprofissionais (medicina, engenharia, advocacia) – aumento da carga tributária.
-  Redução de litígios atuais com municípios, sobretudo de duplas cobranças (município da prestação X município da sede).
-  Dificuldade de identificação do destinatário dos serviços em alguns casos (deverá ser definido por lei complementar).



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR